

POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES  
DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E  
NUMISMÁTICA DE VILA REAL



**Entidade:** Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real

**Tutela:** Município de Vila Real

**Data de aprovação pela tutela:** 25 de Outubro de 2006

**Data de Revisão do documento:** Outubro de 2011

## INTRODUÇÃO

### 1. Documento fundador e breve historial

Considera-se documento fundador do **Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real (MANVR)** o protocolo de doação estabelecido entre a Autarquia de Vila Real e o padre João Parente, em 1987, onde o segundo se propunha doar a sua colecção de numismática (bem como um conjunto de objectos arqueológicos) e a autarquia se comprometia a instalá-la num museu concebido para o efeito.

A tentativa de criar um Museu em Vila Real remonta a 1888, época em que se assistiu à dinamização de algumas instituições de carácter cultural, ainda que o interesse pelo património não tenha sido acompanhado pela instalação do Museu. Em 1895 Leite de Vasconcelos apresentou uma proposta de criação de um Museu Municipal, e em 1929 foi dado novo impulso à criação do museu, mas este só abriu em 1940, vindo a encerrar em 1976. Entretanto, a necessidade de implementar a criação de uma instituição museológica foi renovada e reforçada perante o acervo de numismática e arqueologia recolhido pelo Padre João Parente que, em 1987, celebrou um protocolo com a Câmara.

O MANVR abriu as suas portas ao público em Outubro de 1997. Desde então e até hoje o Museu tem patente uma exposição permanente de numismática, está em fase de instalação da exposição permanente de arqueologia e tem uma Área de Exposições Temporárias, bem como um Serviço Educativo.

### 2. Definição e vocação do Museu

Como objectivo primordial o Museu não pode deixar de ser o ponto de partida para o conhecimento e interpretação da região em que se insere, região muito rica em vestígios patrimoniais e com uma já longa tradição no domínio da investigação arqueológica. Há pois todo um manancial de sítios, de informação com eles relacionada e de espólio que impunha proteger, valorizar, contextualizar e divulgar de

forma a que a população beneficie dos avanços deste conhecimento e olhe para o seu património como uma mais valia e como um factor de reconhecimento de uma identidade própria.

A especificidade geográfica e a persistência da actividade humana ao longo de milénios de ocupação desta zona geraram uma matriz inigualável que importa que o Museu dê a conhecer e a sentir.

Mercê da sua própria história este Museu define-se como um museu de arqueologia e numismática com um carácter regional na medida em que esse é o âmbito do acervo que o compõe.

### **3. Abrangência cronológica e temática do acervo**

O acervo do MANVR é composto por objectos recolhidos um pouco por toda a antiga Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, território actualmente dividido pelos Distritos de Vila Real e Bragança. Cronologicamente o acervo está balizado entre o Paleolítico Superior e a Idade Média.

Tematicamente o acervo divide-se entre a colecção de numismática, focalizada especificamente em numismática romana; e a colecção de arqueologia, dedicada à representação da maior parte de elementos relativos à presença humana no território já referido.

## **POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES**

### **I PARTE**

#### **1. Legislação em vigor**

A política de incorporações do MANVR baseou-se em primeiro lugar na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47/2004, de 19 de Agosto, que define este documento como imprescindível para o correcto funcionamento de qualquer instituição museológica. Considerou igualmente a Lei de Bases do Património Cultural, nº 107/2001, de 8 de Setembro. Foram, por outro lado, tidos em linha de conta os regulamentos do International Council of Museums (ICOM), nomeadamente o Código Deontológico para os Museus, na versão publicada em 2003 pela Comissão Nacional Portuguesa do ICOM.

#### **2. Missão e objectivos da política de incorporações**

A política de incorporações adoptada pelo MANVR pretende definir clara e objectivamente os princípios a observar aquando da potencial incorporação de quaisquer bens culturais no acervo do MANVR, de modo a que todo o procedimento decorra conforme o estipulado na legislação nacional e, quando aplicável, nos normativos legais internacionais. Este documento permitirá pois a optimização e racionalização dos procedimentos de incorporação de bens culturais no acervo do MANVR, rectificando deficiências processuais verificadas em situações anteriores.

O cumprimento desta política de incorporações permitirá fortalecer a missão do MANVR, ajustando o desenvolvimento das suas colecções às actividades do Museu e às necessidades dos seus públicos.

### **3. História e tipologia das colecções**

A colecção do MANVR é composta por um conjunto de objectos arqueológicos, entre os quais um impressionante conjunto de numismas, na sua quase totalidade coligidos pelo padre João Parente ao longo de 30 anos e doados ao Município por protocolo datado de 1987. Geograficamente são objectos pertencentes aos Distritos de Vila Real e Bragança, salvo raras excepções de objectos adquiridos fora desse âmbito geográfico. Cronologicamente os bens estão balizados entre o Paleolítico e a Idade Média.

Para além dos objectos anteriormente pertencentes à colecção particular de João Parente, o MANVR inclui nas suas colecções bens entretanto adquiridos, por intermédio da tutela do Museu – o Município de Vila Real –, desde que inseridos no mesmo enquadramento geográfico e cronológico.

### **4. Domínio Público das Colecções**

Os bens culturais incorporados no MANVR integram o domínio público do Município de Vila Real.

### **5. Critérios de Selecção das Incorporações**

Os critérios de selecção de bens culturais a incorporar por qualquer dos meios previstos no presente documento, de acordo com a legislação nacional em vigor igualmente referida nesta política de incorporações, são os seguintes:

- a) Terem sido achados nos Distritos de Vila Real ou Bragança;
- b) Pertencerem a qualquer dos períodos históricos compreendidos entre o Paleolítico e a Idade Média;
- c) Forem acompanhados de título de propriedade, autoria ou autenticidade válidos.

## **6. Limitações à incorporação**

a) O museu diligenciará no sentido de não incorporar qualquer bem cultural sem que a tutela e o Responsável pelo Museu se tenham certificado da possibilidade de obtenção de certificado de propriedade válido.

b) Em particular, o museu não adquirirá quaisquer bens culturais sem atestar que os mesmos não foram adquiridos ou exportados do país de origem em violação das leis nacionais em vigor no mesmo país.

c) O Museu rejeitará qualquer bem cultural que tenha sido ilicitamente comercializado.

d) O Museu não adquirirá quaisquer bens culturais que não possam ser inventariados, conservados, guardados ou expostos de forma adequada.

e) Consideram-se excepções às alíneas anteriores:

e)1. Se o Museu adquirir bens culturais de menor importância e que, apesar de carecer de documentação comprovativa de posse, se considerar não ter havido qualquer ilicitude relacionada com o bem cultural;

e)2. Se o Museu actuar com a permissão das autoridades com jurisdição aplicável.

## **7. Comparação com outras políticas de incorporações**

Para a elaboração desta política de incorporações foram considerados vários documentos similares nacionais e estrangeiros, nomeadamente a “Política de Gestão de Colecções” do Museu do Carro Eléctrico, o modelo de “Acquisitional and Disposal Policy” predefinido pelo The Accreditation Scheme for Museums in the United Kingdom, a “Collections Management Policy” do History Trust of South Australia, a “Acquisition Policy and Procedures” do Irish Museum of Modern Art, a “Acquisition Policy” do Reading Museum Service (Reino Unido) e a “Museum Policy” do Mansfield District Council (Reino Unido).

## **8. Modalidades e procedimentos de Incorporação**

Considera-se, neste documento, incorporação a integração formal de um bem cultural no acervo do MANVR.

A incorporação no MANVR pode revestir as seguintes modalidades: compra; doação; legado; herança; recolha; achado; transferência; permuta; afectação permanente; preferência; dação em pagamento.

Poderão igualmente ser incorporados no MANVR bens expropriados ao abrigo do disposto na Lei 107/2001, salvaguardados os limites consagrados na Lei 47/2004.

Serão passíveis de incorporação no MANVR bens arqueológicos provenientes de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos.

As ofertas de bens culturais sujeitas a condições especiais serão recusadas quando as condições propostas forem consideradas pelo Responsável pelo Museu como contrárias aos interesses a longo prazo do MANVR e do seu público.

Para se incorporar qualquer bem cultural no acervo do MANVR são necessários os seguintes procedimentos prévios:

- a. Avaliação de autenticidade do bem cultural.
- b. Verificação da inclusão do bem cultural no enquadramento temático e cronológico definidos na Política de Incorporações.
- c. Avaliação financeira (quando aplicável).
- d. Apresentação de proposta de aquisição, transferência ou permuta (se aplicável).
- e. Apresentação de processo de incorporação à tutela.
- f. Emissão de documento de compra, recepção ou recolha (quando aplicável).

Após verificação de todo este procedimento prévio, a incorporação deverá considerar os seguintes passos:

1. Registo.
2. Atribuição de número de inventário.
3. Marcação da peça.
4. Inventariação.

## **9. Justificação e procedimentos de abatimento ao cadastro**

Entende-se como abatimento ao cadastro o acto de retirar, de forma permanente, um bem cultural pertencente a um acervo museológico. O MANVR



reconhece que a prática de abatimento ao cadastro é um assunto delicado que deve obedecer a princípios e regras claras e objectivas.

O processo de abatimento ao cadastro de bens culturais propriedade do MANVR só pode ser realizada quando se reúna uma ou mais das seguintes condições:

a) O bem cultural se encontre deteriorado ao ponto de não servir os seus propósitos ou de representar uma ameaça para a segurança ou saúde do público e funcionários do museu;

b) O bem cultural se encontre danificado, como consequência de uma catástrofe ou acidente, ao ponto de a sua recuperação não ser possível:

c) Quando as vantagens da sua destruição para efeitos de estudo e investigação sejam consideradas maiores do que as vantagens da sua preservação.

Em todos os casos a decisão de propor um abate ao cadastro cabe ao Responsável pelo MANVR, sendo que a sua efectiva realização só poderá ser efectuada após aprovação por escrito da tutela.

A efectiva realização de um abatimento ao cadastro, no entanto, pressupõe o cumprimento de todas as seguintes normas:

1) No caso do abatimento ao cadastro representar a realização de uma mais-valia monetária, tal montante só poderá ser aplicado em benefício do desenvolvimento, conservação, restauro ou preservação do acervo museológico do MANVR;

2) Em caso algum, quando do abatimento ao cadastro resulte uma venda do bem cultural, poderá a aquisição ser realizada a favor de qualquer funcionário, antigo funcionário, administrador ou antigo administrador do Município de Vila Real, ou ainda a favor de qualquer colaborador, antigo colaborador ou voluntário do MANVR.

3) O abatimento ao cadastro de qualquer bem cultural pertencente ao acervo do MANVR não subentende o abatimento do seu número de inventário, nem a destruição, ou alienação por qualquer forma, da informação ou documentação que lhe estavam associadas. No caso de abatimento ao cadastro, tal facto deverá ficar registado tanto na base de dados como no processo de documentação do bem cultural, explicando-se os motivos que levaram ao mesmo.

## **II PARTE**

### **1. Revisão Quinquenal**

A política de incorporações do MANVR deverá ser revista de cinco em cinco anos.

A RPM será notificada de quaisquer alterações feitas à política de incorporações, bem como das implicações de tais alterações para o futuro das colecções existentes.

### **2. Excepções à política de incorporações**

Potenciais incorporações não contempladas no presente documento só serão efectuadas em circunstâncias muito excepcionais, e ainda assim somente após parecer positivo por parte da Tutela do MANVR e do seu Responsável, considerando igualmente o interesse de outros museus pertencentes à Rede Portuguesa de Museus/Instituto Português de Museus.

### **3. Informações adicionais**

O acervo do MANVR encontra-se exposto e depositado no edifício onde funciona, na Rua do Rossio, em Vila Real. Para o efeito o MANVR dispõe de Salas de Exposições Permanentes, salas para Exposições Temporárias e de um espaço para reservas constituído por um cofre de alta segurança e armazéns. Em casos excepcionais, e desde que revestido de carácter temporário, poderão funcionar como locais de depósito do acervo do MANVR armazéns do Município designados para o efeito, desde que apresentem as condições exigíveis de segurança e controlo ambiental.